



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA VETO PARCIAL Nº 19/2024 Relator: João Donizeti Silvestre

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o **VETO PARCIAL nº 19/2024 ao PL nº 130/2024** (AUTÓGRAFO 137/2024), que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta e obtenção de declaração de aprovação da Associação de Skate de Sorocaba (Asks) e a execução ou supervisão das obras públicas de construção ou reforma de pistas de skate no município de Sorocaba por empresas especializadas no segmento, além da adesão às orientações do documento "Guia para construção e reforma de pistas de skate", da Confederação Brasileira de Skate e Federação Paulista de Skate”, Lei 13.095, de 10 de dezembro de 2024, em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o Projeto de Lei nº 130/2024, de autoria do **Edil Ítalo Gabriel Moreira**, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica, no caso de sua concordância.

Entretanto, o Sr. Prefeito Municipal **vetou-o PARCIALMENTE por entender que os incisos II e III, do art. 1º, seriam contrários ao interesse público e inconstitucionais**, nos seguintes termos:

- **art. 1º, II** – entende ser de competência privativa do Executivo, sendo que a transferência de competência para aprovação de projetos à ASKS também feriria o princípio da legalidade, impessoalidade e do concurso público (Art. 37, CF);
- **art. 1º, III** – também entende ser de competência privativa do Executivo, por se tratar de matéria de organização administrativa. No mérito, SERPO e CADI enfatizam que a Administração já dispõe de equipes técnicas e normativas suficientes para garantir a qualidade e a segurança das obras públicas, inclusive com observância das normas da ABNT.

Tendo o Prefeito obedecido o prazo previsto (15 dias úteis) para o Veto, comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão, nos termos do art. 119, §1º do RIC, a proposição vetada vem, agora, a esta Comissão de Justiça.

Dessa forma, consideramos que **razão assiste ao Executivo**, sendo que no decorrer do processo legislativo **essa Comissão já havia exarado parecer pela inconstitucionalidade**, sendo que, os **novos argumentos jurídicos também merecem acolhimento**.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sendo assim, **além da fundamentação jurídica, o presente Veto deve ser encaminhado para a manifestação das Comissões de Mérito**, na forma e prazos estabelecidos no § 2º do art. 119 do RIC, sendo que, que deverá ser submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1º do RIC) e dependerá do voto da **maioria absoluta** dos membros da Câmara para sua rejeição (art. 163, V do RIC).

Ante o exposto, **NADA A OPOR ao VETO PARCIAL Nº 19/2024.**

S.S., 03 de fevereiro de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370033003900300033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 06/02/2025 10:44

Checksum: **C0C9D6BB6646655C96601F84574E73C5867D1C9C18D15F36F22B4B0FBD24E0C0**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 06/02/2025 11:30

Checksum: **8534D9A88BB4E6E5B974E94A8260E574CE3DFA77682995F2C2DFCA6C8269E1B2**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 06/02/2025 13:04

Checksum: **7F2AF212C2167532C6AD95EFF1DA955BCD40399210D12969BFD92A270F465E34**

